



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2017-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2017- FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL, DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-FUNJEAM**, e a empresa **BELSAN COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA - EPP**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM** sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **BELSAN COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 10.10.2016, sob o nº 35230027139, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.325.297/0001-59, estabelecida na Cidade de Fernandópolis, São Paulo, na Avenida Brasília, nº 512, Bairro: Parque das Nações, CEP 15.600-000, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL ANTONIO CONSTANTINO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 40.458.213-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 349.138.418-40, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 010/2017-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano IX, Edição nº 2143, Caderno Administrativo, em 27.04.2017, à pág. 15, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2017/10190-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pela Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Contrato Administrativo nº 014/2017-FUNJEAM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2017-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente pacto:

1.1.1. O fornecimento e instalação de 06 (seis) elevadores de passageiros, com 08 (oito) paradas cada, na Torre Cível, em construção no terreno do Fórum Ministro Henoch da Silva Reis;

1.1.2. Serviço de manutenção preventiva dos elevadores pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de emissão do termo de recebimento definitivo.

1.2. Todo o aparato para a execução do objeto contratual deverá ser providenciado pela **CONTRATADA**, observando o tipo, especificações, quantidades e condições descritas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 010/2017-CPL/TJAM, e seus anexos, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano IX, Edição nº 2143, Caderno Administrativo, em 27.04.2017, à pág. 15, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução CNJ n. 114/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/02, da Resolução CNJ n. 114/2010 e demais normas legais pertinentes e aplicáveis à proteção ambiental

3.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação e seus Anexos, ao Projeto Básico e seus Anexos, a proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem os Processos mencionados no preâmbulo que, independentemente de transcrição, Contrato Administrativo nº 014/2017-FUNJEAM

 2





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2017-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2017- FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL, DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-FUNJEAM**, e a empresa **BELSAN COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA - EPP**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM** sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **BELSAN COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 10.10.2016, sob o nº 35230027139, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.325.297/0001-59, estabelecida na Cidade de Fernandópolis, São Paulo, na Avenida Brasília, nº 512, Bairro: Parque das Nações, CEP 15.600-000, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL ANTONIO CONSTANTINO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 40.458.213-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 349.138.418-40, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 010/2017-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano IX, Edição nº 2143, Caderno Administrativo, em 27.04.2017, à pág. 15, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2017/10190-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pela Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Contrato Administrativo nº 014/2017-FUNJEAM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2017-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente pacto:

1.1.1. O fornecimento e instalação de 06 (seis) elevadores de passageiros, com 08 (oito) paradas cada, na Torre Cível, em construção no terreno do Fórum Ministro Henocho da Silva Reis;

1.1.2. Serviço de manutenção preventiva dos elevadores pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de emissão do termo de recebimento definitivo.

1.2. Todo o aparato para a execução do objeto contratual deverá ser providenciado pela **CONTRATADA**, observando o tipo, especificações, quantidades e condições descritas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 010/2017-CPL/TJAM, e seus anexos, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano IX, Edição nº 2143, Caderno Administrativo, em 27.04.2017, à pág. 15, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução CNJ n. 114/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/02, da Resolução CNJ n. 114/2010 e demais normas legais pertinentes e aplicáveis à proteção ambiental

3.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação e seus Anexos, ao Projeto Básico e seus Anexos, a proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem os Processos mencionados no preâmbulo que, independentemente de transcrição, Contrato Administrativo nº 014/2017-FUNJEAM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados sob a forma de **execução indireta mediante empreitada por preço global**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.1. A especificação dos equipamentos e dos serviços objeto deste ajuste são as descritas no Projeto Básico, parte integrante e complementar deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. A **CONTRATADA** deverá entregar e instalar o objeto da contratação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em prazo não superior a 250 (**duzentos e cinquenta**) **dias corridos**, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério do **CONTRATANTE**.

7.2. A entrega deverá ser agendada com a **Divisão de Engenharia** da **CONTRATANTE**, localizada na Av. André Araújo, s/nº, Edifício Des. Arnoldo Péres, 1º andar, Aleixo, Manaus/AM, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

7.3. Os componentes do objeto contratado devem ser novos, sem utilização anterior e em linha de fabricação. Não serão aceitos componentes usados, remanufaturados ou de demonstração.

7.4. A **CONTRATANTE** poderá efetuar consulta do número de série do equipamento, junto ao fabricante, informando data de compra e empresa adquirente.

7.5. Todos os componentes do objeto contratado devem ser entregues acompanhados de documentação técnica e de manuais necessários a sua instalação, configuração e operacionalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento ficará a cargo da **Divisão de Patrimônio e Material** em conjunto com a **Divisão de Engenharia** da **CONTRATANTE**, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Notas Fiscais/Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários ao fornecimento do material e serviços contratados.

8.1.1. Na entrega dos materiais, os mesmos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Projeto Básico. A não observância desta condição



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

implicará na recusa dos materiais, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do fornecedor inadimplente, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer indenização em favor da **CONTRATADA**.

8.2. Os produtos serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, no prazo de 10 (dez) dias do ato de sua disponibilização, para detecção de defeitos e vícios aparentes;
- b) **Definitivamente**, pela equipe integrante da Divisão de Engenharia da **CONTRATANTE**, em até 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento provisório.

8.3. Os serviços serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias corridos da data da entrega, por servidor da Divisão de Engenharia do **CONTRATANTE**, mediante emissão de termo de recebimento provisório;
- b) **Definitivamente**, pela equipe responsável pela área de Engenharia do **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante emissão de termo de recebimento definitivo.

8.4. Uma vez entregues os objetos da contratação, iniciar-se-á a etapa de verificação, que compreenderá os seguintes procedimentos:

- a) Verificação do produto/serviço, de acordo com as características técnicas descritas no Termo de Referência, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu perfeito funcionamento.

8.5. O produto será inteiramente recusado se não atender às especificações contidas no presente Contrato e no Termo de Referência, se contiver algum defeito ou não estiver em condições perfeitas de funcionamento.

8.6. Se, durante a etapa de verificação da conformidade do produto às especificações do edital, constatar-se que foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a **CONTRATADA** será notificada formalmente a respeito do não-recebimento definitivo, devendo providenciar, no prazo máximo de 07 (sete) dias corrido, os ajustes necessários para adequação do produto/serviço.

8.7. A cada nova entrega inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo, que ficará condicionado à solução de todos os problemas constatados.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL E TÉCNICA

9.1. Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.2. A garantia prevista no item anterior é a estabelecida no artigo 56 da Lei n. 8.666/93, e não se confunde com a **Garantia Técnica**, que deverá ser de **no mínimo 12 (doze) meses** para todos os **equipamentos, serviços e demais materiais empregados**, observando que esses prazos serão contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.3. O atendimento será mediante manutenção nas dependências da **CONTRATANTE**, por profissionais especializados, e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias, inclusive aquelas consideradas de desgaste natural.

9.4. Dentro do prazo de garantia, na ocorrência de problemas operacionais e necessidades de manutenção, a **CONTRATADA** deverá atender imediatamente (em até 03 horas) as chamadas do **CONTRATANTE**, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do responsável pela efetivação do serviço a qualquer tempo.

9.5. A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela **CONTRATADA**, desde que o fabricante assegure que não haverá perda da garantia, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da Divisão de Engenharia do **CONTRATANTE**.

9.6. Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sempre "novos e de primeiro uso", não podendo ser reconicionados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados nas instalações do terreno do Fórum Ministro Henech da Silva Reis, na torre civil em construção, situado à Av. Humberto Calderaro Filho, s/nº - São Francisco – Manaus/AM, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 18h, sempre utilizando profissionais com os conhecimentos necessários sobre as instalações, de modo a não prejudicar o bom funcionamento dos prédios e as atividades de seus ocupantes, podendo ser extensíveis caso haja necessidade de conclusão de algum serviço, mediante anuência das partes e sem ônus para a **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto nas cláusulas avençadas neste Instrumento, na legislação aplicável à espécie, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Resolução nº 114 do CNJ, e nas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

10.2. Não sendo possível a realização no horário e dias indicados no item anterior, os



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

serviços deverão ser programados para outro dia, inclusive nos finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da fiscalização e sem ônus adicional para o Tribunal de Justiça do Amazonas.

10.3. Havendo necessidade da realização de serviços em dias e horários não especificados nesta cláusula, a **CONTRATADA** deverá requerer previamente à Fiscalização, para que seja providenciada a devida autorização de acesso dos funcionários às dependências da **CONTRATANTE**.

10.4. Em casos excepcionais, tais como datas que antecedem eventos, a **CONTRATANTE** poderá requisitar a prestação de serviços fora do horário normal de funcionamento devendo ser atendido sem custo adicional.

10.5. A **CONTRATANTE** poderá recusar quaisquer serviços, peças, materiais ou acessórios que não satisfaçam as condições contratuais, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especificações do fabricante e demais legislações vigentes ou que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Compete a **CONTRATANTE**:

- a) Promover, por intermédio de equipe técnica constituída, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, notificando, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer falha no fornecimento e/ou na prestação dos serviços;
- b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Realizar o aceite dos produtos e serviços de acordo com as especificações descritas no Projeto Básico;
- d) Recusar produtos fornecidos e serviços prestados fora das condições estabelecidas;
- e) Notificar à **CONTRATADA** as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- f) Fornecer todas as informações e esclarecimentos para a plena execução das ações e serviços a serem executados, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir as condições estabelecidas no Projeto Básico;
- g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas neste contrato;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- h) Exigir durante a vigência do contrato a comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Assegurar exclusividade à **CONTRATADA** na execução do objeto, observando o disposto na cláusula 27 deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Executar o objeto contratado de acordo com as especificações constantes deste instrumento, do Edital de Licitação, do Projeto Básico e da proposta apresentada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responder pelos danos causados às dependências e aos equipamentos do **CONTRATANTE**, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados;
- c) Entregar o objeto contratual nas quantidades e prazos definidos neste instrumento;
- d) Providenciar as ferramentas e equipamentos utilizados no serviço, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** pela guarda desses equipamentos;
- e) Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, peças, máquinas, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- f) Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitadas pela Divisão de Engenharia do Tribunal.
- g) Submeter seus empregados às normas disciplinares do Tribunal de Justiça, porém sem qualquer vínculo empregatício, cabendo à **CONTRATADA** todos os encargos e obrigações já mencionados.
- h) Fornecer e manter na obra um Diário de Ocorrências, destinado exclusivamente as suas anotações e as da **FISCALIZAÇÃO**, sobre o andamento da obra, modificações, solicitações e outras ocorrências previstas em lei. Esse diário é de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverá ser entregue à **FISCALIZAÇÃO** no início da obra;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objetos desta Licitação, sem prévia e expressa anuência da Divisão de Engenharia do **CONTRATANTE**;

Contrato Administrativo nº 014/2017-FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- i.1) No caso de transferência dos serviços a terceiros, estes também estarão sujeitos as condições técnicas especificadas, não eximindo a **CONTRATADA** de sua responsabilidade técnica bem como as suas garantias apresentadas.
- j) Prestar garantia para o objeto contratado de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do Recebimento Definitivo do(s) equipamento(s);
- k) Iniciar os serviços contratados somente após prévia emissão pela Divisão de Engenharia do **TJAM**, da correspondente ordem de serviço;
- l) Apresentar antes do início dos serviços, a relação de todos os funcionários, bem como materiais, equipamentos e os veículos que serão utilizados na execução dos serviços;
- m) Entregar, após a execução dos serviços, os certificados de garantia dos equipamentos e serviços assim como os manuais e documentações que se fizerem necessários para a operação, conservação e manutenção dos equipamentos.
- n) Constituir uma equipe técnica própria, com um responsável técnico, para o acompanhamento da entrega dos produtos e prestação dos serviços;
- o) Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATADA** sempre que for necessário;
- p) Não interromper ou suspender a entrega de produtos ou a prestação de serviços, no todo ou em parte, enquanto houver alguma pendência técnica, salvo com ordem expressa emitida pela **CONTRATANTE**;
- q) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre os produtos e serviços contratados, atendendo de imediato as reclamações, bem como de eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a execução do contrato, independente de solicitação;
- r) Apresentar, juntamente com a nota fiscal dos produtos entregues, documento que comprove a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referente, sob pena de rescisão contratual e multa;
- s) Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as **informações e/ou os documentos listados abaixo**:
- s.1) Nota Fiscal/Fatura;**
- s.2) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- s.3) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- s.4) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.
- t) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária, que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários à completa realização do contrato;
- u) Responsabilizar-se por todos os custos com os materiais, produtos, equipamentos ou peças empregados na execução dos serviços;
- v) Providenciar a desmobilização dos equipamentos utilizados, efetuar a limpeza do local, remover detritos, peças remanescentes, sobras de material, ferramentas e acessórios decorrente da execução dos serviços, além de restaurar as estruturas físicas que sofreram intervenções.
- w) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- x) Responder por acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências do prédio do **CONTRATANTE**;
- y) Mobilizar para a execução dos serviços, o número suficiente de pessoal técnico especializado, **uniformizados**, portando **crachás de identificação**, bem como ferramental e equipamentos auxiliares, incluindo, equipamento de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) de uso obrigatório, indicado pela legislação trabalhista para seus empregados a fim de proporcionar a execução dos trabalhos nas periodicidades e no nível de qualidade especificados;
- z) Regularizar, quando notificada pela **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução, fora das suas especificações;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- aa) Refazer, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, os serviços prestados que estejam em desacordo com o especificado no Projeto Básico, assumindo inteira responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços a serem empregados;
- bb) Comunicar ao representante do **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- cc) Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;
- dd) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente apresentadas, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- ee) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- ff) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- gg) Respeitar e cumprir as obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos;
- hh) Encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente contrato, para aprovação da Divisão de Engenharia do **CONTRATANTE**, o cronograma de execução dos serviços, indicando as etapas de execução;
- ii) Responsabilizar-se pela manutenção e reparo de toda a parte instalada por um período de 12 (doze) meses a partir da data de recebimento definitivo, no qual a **CONTRATADA**, emitirá relatórios mensais informando as condições de todo o sistema e entregá-los-á à Divisão de Engenharia do **CONTRATANTE** para conferência e certificação;
- jj) Providenciar a anotação, o registro, licenças, a aprovação e o cumprimento de outras exigências (quando houver) junto aos órgãos competentes com relação à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- kk) Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não